



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**I. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO**

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN  
CNPJ: 09.394.883/0001-36  
Endereço: Rua Miguel Costa, 30, Centro, Senador Eloi de Souza/RN  
Responsável pela Demanda: Presidente da Câmara Municipal

**II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN identifica a necessidade premente de estruturação de sistema contínuo e profissional para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante contratação de agência de viagens especializada em atendimento ao setor público.

A atividade parlamentar contemporânea, especialmente no contexto municipal, demanda crescente mobilidade dos agentes políticos e administrativos. Vereadores precisam participar de eventos legislativos nacionais, seminários de capacitação, congressos temáticos, audiências em Brasília para tratativas de emendas parlamentares e convênios federais, além de missões técnicas e visitas a outras Casas Legislativas para intercâmbio de boas práticas. Os servidores, por sua vez, necessitam de deslocamentos frequentes para capacitações técnicas específicas, reuniões em órgãos estaduais e federais, participação em eventos de atualização profissional e cumprimento de diligências administrativas em outras localidades.

Atualmente, a ausência de estrutura contratual específica para fornecimento de passagens aéreas gera sérios prejuízos operacionais, financeiros e administrativos para a Casa Legislativa. Cada demanda por passagem aérea exige mobilização de servidores para realização de pesquisas de mercado emergenciais, cotações telefônicas ou por meio eletrônico junto a múltiplas companhias aéreas, análise de tarifas sem o devido conhecimento técnico especializado, e tramitação de processo administrativo completo apenas para uma única aquisição. Esse modelo ad hoc consome tempo precioso dos servidores que deveriam estar dedicados às suas atividades finalísticas, gera custos elevadíssimos pela impossibilidade de planejamento adequado das viagens, e coloca em risco o cumprimento de prazos institucionais quando há urgência nos deslocamentos.

A problemática se agrava especialmente em situações de urgência, quando a necessidade de comparecimento a eventos importantes em prazos exíguos se choca com a impossibilidade de aquisição ágil das passagens. Não raro, vereadores e servidores deixam de participar de eventos relevantes, reuniões importantes ou capacitações essenciais simplesmente pela impossibilidade logística de adquirir as passagens a tempo. Quando as passagens são adquiridas em situações emergenciais, os valores são invariavelmente muito superiores aos que seriam praticados com o



devido planejamento e assessoria especializada, gerando desperdício de recursos públicos.

Outro aspecto crítico refere-se à absoluta ausência de expertise técnica interna para identificação das melhores opções de voos. A escolha de rotas, conexões, horários e companhias aéreas exige conhecimento especializado do mercado de aviação comercial, compreensão das políticas tarifárias de cada companhia, familiaridade com sistemas de reserva e emissão, e capacidade de negociação que simplesmente não existe na estrutura administrativa da Câmara Municipal. Esse déficit técnico resulta sistematicamente em escolhas subótimas: rotas com conexões desnecessárias, horários inadequados que geram pernoites evitáveis, seleção de tarifas não reembolsáveis quando a flexibilidade seria necessária, e desconhecimento de promoções ou tarifas especiais disponíveis.

A gestão de remarcações e cancelamentos constitui outro ponto nevrálgico do problema atual. Alterações de agenda são frequentes na rotina parlamentar e administrativa, seja por mudanças nas datas de eventos, impossibilidades de comparecimento por motivos de força maior, ou simplesmente replanejamento de compromissos. A ausência de canal especializado para processamento rápido dessas alterações gera perdas financeiras significativas, pois passagens acabam perdendo o prazo para remarcação ou os servidores não conseguem acionar tempestivamente os procedimentos de cancelamento que permitiriam recuperação de valores. Além disso, a gestão de reembolsos junto às companhias aéreas, que envolve prazos específicos, documentações particulares e acompanhamento de processos administrativos das próprias companhias, simplesmente não é realizada adequadamente, resultando em recursos públicos não recuperados.

Do ponto de vista do controle e da transparência, a situação atual é igualmente preocupante. Não há registro centralizado e sistematizado de todas as passagens adquiridas pela Casa Legislativa, o que dificulta sobremaneira a gestão orçamentária, o acompanhamento da execução de despesas, e a prestação de contas aos órgãos de controle. Os relatórios gerenciais inexistem, impedindo análises como: quais são os destinos mais frequentes, em quais períodos há maior demanda por deslocamentos, qual o custo médio por trecho, quais companhias aéreas têm sido mais utilizadas, entre outras informações gerenciais essenciais para planejamento e otimização de recursos.

A contratação de agência de viagens especializada, mediante modelo de remuneração por taxa de agenciamento com aplicação de desconto (maior desconto ofertado), apresenta-se como solução técnica, econômica e juridicamente adequada para superação de todos esses problemas. O modelo proposto alinha os interesses do setor público com os da iniciativa privada: a agência será remunerada proporcionalmente às passagens emitidas, mediante taxa percentual sobre o valor das passagens, após aplicação do desconto ofertado em procedimento competitivo. Quanto maior o desconto oferecido, menor será o custo para a Administração. Além disso, como a agência tem interesse em emitir o maior volume possível de passagens (para aumentar sua receita), ela é incentivada a buscar as tarifas mais econômicas e a prestar o melhor atendimento possível, pois passagens mais baratas facilitam a aprovação de mais viagens pela Administração.

O modelo de remuneração por taxa de agenciamento (RAV - Registro de Agenciamento de Viagens) é amplamente utilizado pela Administração Pública em todos os níveis federativos, com jurisprudência consolidada favorável nos Tribunais de Contas, e apresenta vantagens inequívocas



em relação a modelos alternativos. Não há pagamento de taxa fixa mensal, eliminando custos fixos em períodos de baixa demanda. O pagamento é proporcional ao uso efetivo do serviço, adequando-se perfeitamente às variações sazonais de necessidade de deslocamentos. A transparência é absoluta, pois o valor da passagem pode ser facilmente verificado nos sistemas das companhias aéreas, e o percentual de desconto sobre a taxa de agenciamento é aplicado de forma objetiva e auditável.

A contratação proposta atenderá, portanto, a múltiplas finalidades institucionais: garantirá atendimento profissional e especializado por equipe técnica com expertise em turismo corporativo; proporcionará economia de recursos públicos pela busca sistemática das melhores tarifas; liberará servidores de tarefas operacionais para concentração em atividades finalísticas; assegurará agilidade na emissão de passagens, inclusive em situações emergenciais; estabelecerá canal direto para remarcações e cancelamentos; implementará controle centralizado com relatórios gerenciais periódicos; e garantirá conformidade com as normas de transparência e prestação de contas.

### **III. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Constitui objeto da presente contratação a prestação continuada de serviços especializados de agenciamento de viagens, compreendendo assessoria técnica, cotação de preços junto a múltiplas companhias aéreas, reserva de assentos em voos nacionais e internacionais, emissão de bilhetes aéreos eletrônicos (e-tickets), marcação de passagens conforme solicitação da Contratante, remarcação de passagens quando necessário mediante observância das regras tarifárias aplicáveis, cancelamento de bilhetes e gestão de processos de reembolso junto às companhias aéreas, fornecimento dos bilhetes através de meios eletrônicos, atendimento remoto ágil e eficiente por meio de canais múltiplos de comunicação (telefone, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas), e elaboração de relatórios gerenciais periódicos contendo informações detalhadas sobre todas as passagens emitidas.

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual, com atendimento em horário comercial estendido e disponibilidade para atendimento emergencial fora do expediente normal quando houver necessidade comprovada. A agência contratada deverá ter capacidade técnica e operacional para emitir passagens em todas as companhias aéreas que operam no mercado brasileiro, tanto as nacionais quanto as internacionais, sem qualquer restrição ou limitação, garantindo à Contratante plena liberdade de escolha da companhia aérea mais adequada para cada deslocamento.

A remuneração da agência contratada seguirá o modelo de taxa de agenciamento (RAV - Registro de Agenciamento de Viagens), calculada como percentual sobre o valor de cada passagem aérea efetivamente emitida, após aplicação do desconto percentual que será objeto de disputa competitiva. O critério de julgamento será necessariamente o de maior percentual de desconto sobre a taxa de agenciamento de referência, estabelecida em 4% (quatro por cento) conforme pesquisa de mercado realizada. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento de taxa fixa mensal, taxa de adesão, taxa de cadastro, ou qualquer outro valor que não seja a taxa de agenciamento proporcional às passagens emitidas, garantindo que a Administração pague exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.



O valor estimado para aquisição de passagens aéreas durante o período de 12 (doze) meses de vigência contratual é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), montante que representa estimativa baseada em histórico de deslocamentos dos últimos exercícios, projeção de necessidades futuras, e planejamento das atividades parlamentares e administrativas previstas. Considerando taxa de agenciamento de referência de 4% (quatro por cento) e aplicação de desconto estimado de 50% (cinquenta por cento) nesta taxa, projeta-se custo anual com agenciamento na ordem de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor significativamente inferior ao limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 para dispensa de licitação.

#### **IV. JUSTIFICATIVA DO MODELO DE REMUNERAÇÃO POR MAIOR DESCONTO SOBRE TAXA DE AGENCIAMENTO**

O modelo de remuneração por taxa de agenciamento com disputa pelo maior percentual de desconto apresenta-se como a solução mais adequada técnica, econômica e juridicamente para a contratação em questão, superando amplamente modelos alternativos que poderiam ser cogitados.

A primeira e mais relevante vantagem do modelo escolhido refere-se ao perfeito alinhamento de interesses entre o setor público e a iniciativa privada. Diferentemente de modelos em que a agência recebe valor fixo independentemente do volume ou qualidade dos serviços prestados, o modelo de taxa de agenciamento proporcional cria incentivos virtuosos para ambas as partes. A agência de viagens tem interesse legítimo em aumentar sua receita, o que somente pode ser alcançado mediante aumento do volume de passagens emitidas. Para viabilizar a emissão de maior volume de passagens, a agência é naturalmente incentivada a buscar as tarifas mais econômicas disponíveis no mercado, pois passagens mais baratas facilitam a aprovação de mais viagens pela Administração. Simultaneamente, a agência é incentivada a prestar o melhor atendimento possível, com agilidade, eficiência e cortesia, pois a satisfação da Contratante gera fidelização e recorrência nas solicitações de emissão.

Do ponto de vista da economicidade, o modelo adotado elimina completamente custos fixos desnecessários. Não há pagamento de mensalidade, taxa de adesão, taxa de manutenção de cadastro ou qualquer outro valor fixo que oneraria a Administração independentemente do uso efetivo do serviço. Nos períodos de menor demanda por deslocamentos, os custos são automaticamente reduzidos na exata proporção da diminuição das emissões. Nos períodos de maior demanda, o custo aumenta proporcionalmente, mas sempre vinculado à prestação efetiva de serviços. Essa proporcionalidade perfeita entre custo e benefício constitui expressão concreta do princípio da economicidade.

A flexibilidade do modelo é outro diferencial importante. As necessidades de deslocamento da Administração Pública são naturalmente variáveis ao longo do exercício financeiro, com concentração em determinados períodos (início de semestre para congressos e seminários, períodos de tramitação de orçamento federal para viagens a Brasília, etc.) e redução em outros momentos (recesso parlamentar, períodos eleitorais com restrições de viagens, etc.). O modelo de remuneração proporcional adapta-se automaticamente a essas variações, sem necessidade de aditivos contratuais, renegociações de valores ou ajustes administrativos. A adequação às flutuações de demanda é automática, natural e perfeita.



A transparência e auditabilidade do modelo merecem destaque especial. O valor da passagem aérea pode ser facilmente verificado nos sistemas de venda das companhias aéreas ou através de consultas públicas nos portais das próprias empresas, permitindo controle imediato sobre a adequação dos preços praticados. O percentual de desconto sobre a taxa de agenciamento, definido em procedimento competitivo e fixado contratualmente, aplica-se de forma objetiva e verificável sobre cada passagem emitida. Qualquer cidadão, qualquer órgão de controle, qualquer interessado pode, a qualquer momento, verificar se o valor cobrado pela agência corresponde exatamente ao percentual contratado aplicado sobre o valor da passagem. Essa transparência cristalina reduz drasticamente riscos de sobrepreço, superfaturamento ou favorecimentos indevidos.

O modelo de maior desconto sobre taxa de agenciamento é amplamente utilizado por órgãos públicos de todas as esferas federativas, tendo sua legalidade e adequação reconhecidas reiteradamente pelos Tribunais de Contas. O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos precedentes, validou expressamente a utilização deste critério para contratação de agências de viagens, reconhecendo que se trata de modelo que privilegia a competitividade, a economicidade e a transparência. As Cortes de Contas Estaduais e Municipais seguem o mesmo entendimento consolidado, havendo vasta jurisprudência favorável. Essa consolidação jurisprudencial oferece segurança jurídica à contratação, reduzindo riscos de questionamentos posteriores.

A pesquisa de mercado realizada identificou que a taxa de agenciamento (RAV) praticada usualmente pelas agências de viagens varia entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do valor da passagem, com taxa média de 4% (quatro por cento). Adotou-se, portanto, como taxa de referência para o procedimento competitivo, o percentual de 4% (quatro por cento), representativo da média de mercado. As agências interessadas apresentarão propostas indicando o percentual de desconto que ofertam sobre esta taxa de referência. A título exemplificativo, considerando passagem com valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e desconto ofertado de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de referência de 4%, tem-se: taxa de referência = R\$ 40,00 (4% de R\$ 1.000,00); desconto de 50% = R\$ 20,00; taxa líquida a pagar à agência = R\$ 20,00 (2% do valor da passagem). Dessa forma, quanto maior o desconto ofertado pela agência, menor será o custo final para a Administração, caracterizando-se disputa genuinamente competitiva que privilegia a economicidade.

Modelos alternativos foram considerados e descartados por apresentarem desvantagens significativas. O modelo de taxa fixa mensal, ainda que eventualmente praticado em algumas localidades, gera custos fixos mesmo em períodos de não utilização, contraria o princípio da proporcionalidade entre custo e benefício, e reduz os incentivos para que a agência busque as melhores tarifas. O modelo de disputa por menor preço global de passagens mostrou-se inviável pela impossibilidade de estimar com precisão antecipada quais trechos, datas e horários serão necessários durante todo o período contratual, além de criar incentivos perversos para que a agência direcione as emissões para companhias aéreas que lhe ofereçam maiores comissões, em detrimento da economicidade para o setor público. O modelo de menor taxa de agenciamento em valor absoluto (ao invés de maior desconto percentual) foi descartado por não permitir ajuste proporcional aos valores efetivamente praticados pelas passagens, podendo gerar distorções entre passagens de valores muito diferentes.



Assim, por todas as razões expendidas - alinhamento de interesses, economicidade, flexibilidade, transparência, segurança jurídica, consolidação no mercado público e adequação técnica - conclui-se pela plena justificação do modelo de remuneração por maior desconto sobre taxa de agenciamento.

## **V. ESTIMATIVA DE VALOR**

A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada a partir de análise detalhada do histórico de despesas com passagens aéreas dos exercícios anteriores, projeção de necessidades futuras baseada no calendário de eventos legislativos nacionais, planejamento de capacitações e treinamentos previstos para o exercício, e levantamento de demandas junto aos gabinetes parlamentares e setores administrativos.

O valor estimado para aquisição de passagens aéreas propriamente ditas (bilhetes emitidos) durante o período de 12 (doze) meses de vigência contratual é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Este montante representa estimativa baseada nos seguintes parâmetros: média de 40 (quarenta) deslocamentos anuais entre vereadores e servidores; custo médio por passagem de ida e volta de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando os destinos mais frequentes (Natal, Brasília, São Paulo, Recife); e margem de segurança de 20% (vinte por cento) para variações imprevistas de demanda ou de tarifas.

A taxa de agenciamento foi estimada com base em pesquisa de mercado que identificou como prática usual do setor a cobrança de taxa entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do valor da passagem, com média de 4% (quatro por cento). Adotando-se a taxa de referência de 4% (quatro por cento) e projetando-se desconto de 50% (cinquenta por cento) como estimativa conservadora do resultado da competição entre agências interessadas, projeta-se taxa líquida de agenciamento de 2% (dois por cento). Aplicando-se este percentual sobre o valor estimado de passagens (R\$ 60.000,00), tem-se custo anual estimado com taxa de agenciamento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

O valor total estimado da contratação, considerando tanto o valor das passagens quanto a taxa de agenciamento, seria de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). Ressalte-se, contudo, que o valor efetivamente pago à agência contratada será exclusivamente a taxa de agenciamento líquida (após desconto), uma vez que as passagens serão pagas diretamente pela Câmara Municipal às companhias aéreas ou mediante emissão faturada pela agência que meramente repassa o valor às companhias. Dessa forma, o objeto da contratação propriamente dito corresponde apenas aos serviços de agenciamento, cujo valor estimado de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) anuais mantém-se significativamente abaixo do limite de R\$ 60.874,35 (sessenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 para dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada através de consultas a agências de viagens especializadas em atendimento ao setor público, análise de contratos vigentes em outros municípios do Estado do Rio Grande do Norte disponíveis em portais de transparência, verificação de atas de registro de preços disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e levantamento de jurisprudência dos Tribunais de Contas sobre valores praticados em contratações similares.



## **VI. RESULTADO PRETENDIDO**

---

Com a implementação da contratação proposta, a Câmara Municipal espera alcançar significativos avanços em termos de eficiência operacional, economicidade, controle e transparência na gestão de despesas com deslocamentos.

A eficiência operacional será substancialmente incrementada pela liberação de servidores das tarefas operacionais de cotação de passagens, permitindo que se dediquem às suas atividades finalísticas. A existência de canal direto com agência especializada eliminará a necessidade de pesquisas telefônicas demoradas, comparações manuais de tarifas, e tramitação de processos administrativos para cada aquisição individual. A agilidade no atendimento, com prazos estabelecidos contratualmente para emissão de passagens, garantirá que vereadores e servidores tenham seus bilhetes em tempo hábil, evitando os constrangimentos e prejuízos institucionais decorrentes da impossibilidade de participação em eventos por problemas logísticos na aquisição de passagens.

A economicidade será alcançada por múltiplos fatores convergentes. A expertise técnica da agência especializada na identificação das melhores tarifas, rotas e conexões resultará sistematicamente em escolhas mais econômicas do que as atualmente praticadas. O planejamento adequado dos deslocamentos, viabilizado pelo assessoramento profissional, evitará compras de última hora que invariavelmente geram custos elevados. A gestão eficiente de remarcações e cancelamentos permitirá recuperação de valores que hoje são perdidos por ausência de acompanhamento adequado dos prazos e procedimentos. O modelo de remuneração por taxa de agenciamento com desconto, obtido em procedimento competitivo, assegurará custo reduzido pelos serviços de intermediação.

O controle e a transparência serão substancialmente aprimorados pela centralização de todas as informações em relatórios gerenciais periódicos. A Administração terá acesso a dados consolidados sobre volume de passagens emitidas, destinos mais frequentes, períodos de maior demanda, valores médios por trecho, identificação de passageiros, datas de emissão e viagem, entre outras informações relevantes para gestão orçamentária e prestação de contas.

Essa sistematização facilitará enormemente o trabalho dos órgãos de controle interno e externo, além de possibilitar análises gerenciais que subsidiarão planejamento futuro e otimização de recursos.

A segurança institucional será reforçada pela garantia contratual de atendimento nos prazos estabelecidos, eliminando riscos de descumprimento de compromissos institucionais por impossibilidade de adquirir passagens tempestivamente. A disponibilidade de atendimento emergencial fora do horário comercial normal assegurará que situações imprevistas possam ser adequadamente equacionadas sem prejuízos para a instituição.

## **VII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

---



Para viabilização da contratação proposta, solicitam-se as seguintes providências ao Setor de Licitações e Contratos:

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos moldes do artigo 18, inciso XI, e artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo informações sobre a necessidade da contratação, principais características do objeto, estimativa de valores, justificativas técnicas, análise dos riscos e demais elementos necessários à instrução processual.

Elaboração de Análise e Mapeamento de Riscos conforme artigo 18, inciso XVII, e artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, identificando os principais riscos associados à contratação, probabilidade de ocorrência, impactos potenciais e medidas de mitigação aplicáveis.

Elaboração de Termo de Referência completo e detalhado, contemplando todas as especificações técnicas dos serviços, critério de julgamento, prazo de execução, condições de pagamento, obrigações das partes, sanções aplicáveis, fiscalização, e demais elementos contratuais necessários.

Realização de pesquisa de preços complementar, se necessário, para validação dos valores estimados e identificação de taxa de agenciamento de referência praticada pelo mercado.

Publicação de Aviso de Cotação de Preços em meios de ampla divulgação, estabelecendo prazo razoável para apresentação de propostas pelas agências de viagens interessadas.

Análise das propostas apresentadas, verificação do atendimento às especificações técnicas exigidas, e análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira dos proponentes.

Emissão de Certidão de Dotação Orçamentária pelo setor competente, atestando a existência de recursos suficientes para fazer face às despesas decorrentes da contratação.

Elaboração de Termo de Dispensa de Licitação fundamentado e detalhado, demonstrando o preenchimento de todos os requisitos legais para a dispensa com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Submissão do processo à análise da Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à legalidade do procedimento e adequação da contratação.

Submissão à autoridade competente para ratificação da dispensa de licitação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Formalização do instrumento contratual com a empresa vencedora e adoção de todas as providências necessárias à publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

## **VIII. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA**



Sugere-se a adoção da modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que o valor estimado da contratação mantém-se inferior ao limite legal estabelecido.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente em seu artigo 75, inciso II, que é dispensável a licitação "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 60.874,35 (sessenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), no caso de compras e serviços em geral".

O valor estimado para os serviços de agenciamento objeto da presente contratação, considerando taxa líquida de agenciamento após aplicação de desconto, é de aproximadamente R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) anuais, mantendo-se significativamente abaixo do limite legal.

Cumpra esclarecer que, embora o valor total das passagens aéreas a serem adquiridas esteja estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), este montante não integra o objeto da contratação com a agência de viagens, mas sim representa o valor que será pago pela Câmara Municipal diretamente às companhias aéreas ou mediante emissão faturada pela agência que apenas repassa os valores. O objeto contratual propriamente dito limita-se aos serviços de agenciamento, cuja remuneração corresponde exclusivamente à taxa de agenciamento líquida.

A dispensa de licitação, nos termos propostos, deverá observar rigorosamente todas as formalidades estabelecidas no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente: caracterização da situação de dispensa; razão da escolha do contratado; justificativa do preço; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação; e emissão de parecer jurídico.

Adicionalmente, nos termos do inciso VIII do mesmo artigo 72, a dispensa deverá ser ratificada pela autoridade superior competente. Todos os atos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a ratificação, conforme artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

## **IX. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, consignados no orçamento vigente para o exercício de 2026, conforme dotações orçamentárias específicas destinadas a passagens e despesas com locomoção de vereadores e servidores, bem como a contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica.

A classificação orçamentária aplicável é a seguinte:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa de Trabalho: 0001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Ação: 2001 – Manutenção das Ações Legislativas

Elemento de Despesa:



3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção (para pagamento das passagens aéreas às companhias)

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (para pagamento da taxa de agenciamento)

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários (Livres)

O empenho das despesas observará a legislação orçamentária vigente, procedendo-se à reserva de dotação mediante Certidão de Dotação Orçamentária a ser emitida pelo setor competente, que atestará a existência de saldo disponível suficiente para fazer face às despesas durante toda a vigência contratual.

## **X. ENCAMINHAMENTOS**

---

Ante todo o exposto, encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda ao Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN para adoção de todas as providências necessárias à instrução do processo administrativo e efetivação da contratação, nos termos da legislação de regência.

Senador Elói de Souza/RN, 20 de fevereiro de 2026.

---

**GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS**  
Presidente da Câmara Municipal

**Senador Elói de Souza**